

AO EXPEDIENTE DO DIA  
04 de 09 de 2018  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 1.962 /2018.  
(Do Deputado Ranierly Paulino)

**Institui a “Semana Estadual de Valorização da Vida”,  
na Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a “Semana Estadual de Valorização da Vida”, de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana da Pátria.

Parágrafo único. Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo dos prédios públicos estaduais, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro.

**Art. 2º.** Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Estado da Paraíba;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, instituições públicas e privadas, para ampliação do debate e estímulo ao desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3º.** As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, órgãos não governamentais e privados, compreendendo entre outras ações, a realização de palestras, apresentações culturais, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICACÃO**

A ideia de criação da “Semana Estadual de Valorização da Vida” na Paraíba partiu de integrantes do CVV – Centro de Valorização da Vida - para estimular os debates sobre o tema e, sobretudo ações de prevenção ao suicídio.

APROVADO  
PLENÁRIO

Em 27 de 11 de 2018

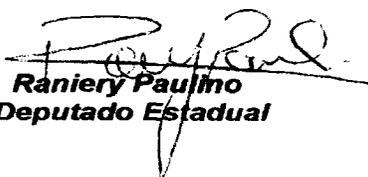
Funcionário

Assim, esta propositura visa fortalecer o movimento e incentivar os municípios paraibanos a adotarem políticas públicas, notadamente criando um Plano de Prevenção, conforme recomendação do Ministério da Saúde nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção ao Suicídio.

Além disso, na “Semana Estadual de Valorização da Vida” a população será alertada para os potenciais casos de suicídio, os tratamentos disponíveis e o importante trabalho desenvolvido pelo CVV, bem como as suas necessidades.

O Centro de Valorização da Vida – CVV realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone (188), e-mail (<https://www.cvv.org.br/e-mail/>) e chat 24 horas todos os dias (<https://www.cvv.org.br/chat/>). De acordo com o site da associação, são cerca de 1 milhão de pessoas atendidas por voluntários todo ano. Nos atendimentos o anonimato é sempre garantido.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2018.

  
**Raniery Paulino**  
**Deputado Estadual**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 1.962  
Em 03 / 09 / 2018

Mônica Cordeiro  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em 03 / 09 / 2018.

Suzys  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

Dep. Camilo Feres

EM

18 / 09 / 18

Juliana de L.  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.962/2018**

Autoria: **Dep.Raniery paulino**

Ementa: Institui a “Semana Estadual de Valorização da Vida”, na Paraíba.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafa/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

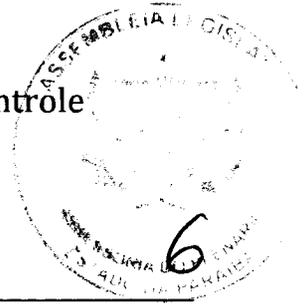
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

03 de setembro de 2018

**Joyce Karla de Araújo Carvalho**  
Assistente Legislativo



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: Projeto de Lei nº 1.962/2018.

Autoria: Dep. Raniery Paulino.

Ementa: Institui a “Semana Estadual de Valorização da Vida”, na Paraíba.

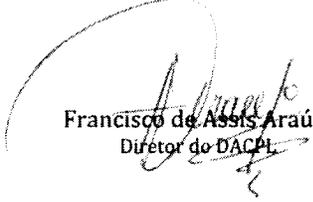
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.611, página 08, na data de 05 de setembro de 2018.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

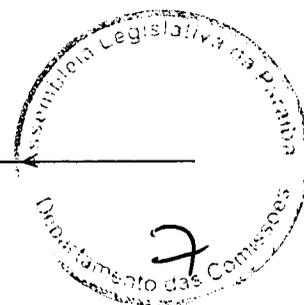
  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.962/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.962/2018**

Institui a “Semana Estadual de Valorização da Vida”, na Paraíba. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da proposta, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA.**

**AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO**

**RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO. Substituída na reunião pelo Dep. Lindolfo Pires**

**PARECER Nº 2029 /2018**

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.962/2018**, de autoria do **Deputado Raniery Paulino**, o qual *“Institui a “Semana Estadual de Valorização da Vida”*.

A matéria constou no expediente do dia 04 de setembro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **II - VOTO DA RELATORA**

A propositura, em síntese, institui no Calendário oficial de Eventos do Estado da Paraíba a “Semana Estadual de Valorização da Vida”, de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada anualmente na semana da Pátria.

Também informa que, durante a semana de conscientização sobre o referido tema, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos: Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas; contribuir para a redução dos casos de suicídios no Estado da Paraíba; estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, instituições públicas e privadas, para ampliação do debate e estímulo ao desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção. Além de, sempre que possível, proceder à iluminação em amarelo dos prédios públicos estaduais, aplicando o símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro.

Por fim estabelece que as atividades mencionadas acima poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto, com os Poderes Executivo, legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, órgãos não governamentais e privados, compreendendo entre outras ações, a realização de palestras, apresentações culturais, distribuição de panfletos e cartilhas informativa.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trecho de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

*“A idéia de criação da “Semana Estadual da Valorização da Vida” na Paraíba de integrantes do CVV – Centro de Valorização da Vida – para estimular os debates sobre o tema e, sobretudo ações de prevenção ao suicídio.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



*Assim, esta propositura visa fortalecer o movimento e incentivar os municípios paraibanos a adotarem políticas públicas, notadamente criando um Plano Ed Prevenção, conforme recomendação do Ministério da saúde nas diretrizes Nacionais para a Prevenção ao Suicídio”.*

Conforme passo a dispor abaixo, ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação.

Partindo para a análise que compete à CCJ, inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias ou semana no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

*“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”*

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Insta ressaltar ainda que, em que pese a proposta, parecer conter vício de iniciativa formal, já que menciona que atividades a serem desenvolvidas pelas pessoa mencionadas no art. 3º do projeto em análise, entendemos que os custos para a implantação desta determinação são demasiadamente reduzidos frente à relevância da presente proposição. Nesse sentido, faz-se necessário mencionar que há entendimento jurisprudencial no sentido de que **esse aumento de despesa nem**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**sempre caracterizará uma ofensa ao princípio da independência dos Poderes e, portanto, uma inconstitucionalidade.** É o que diz o seguinte julgado do Ministro aposentado do STF, Eros Grau:

*(...) 2-Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. (STF – ADI 3394/AM – Governador do Estado do Amazonas – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Rel. Min. Eros Grau – Tribunal Pleno - Data do julgamento: 02/04/2007 – Grifo nosso).<sup>1</sup>*

Assim, é preciso ponderar que as limitações à iniciativa parlamentar impostas ao Poder Legislativo são exclusivamente as compreendidas no art. 63 da Constituição, no âmbito Estadual; porém há extrema necessidade de considerarmos o entendimento da expressão “aumento de despesa” frente aos benefícios que serão trazidos à coletividade.

Também é necessário informar que no âmbito desta Casa encontra-se em vigor a Resolução nº 1.744/18 que “Institui a semana de prevenção ao suicídio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba”.

Por fim, visando corrigir equívoco de técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de uma **EMENDA SUPRESSIVA** com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno desta Casa, ao art. 4º que dispõe que “O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber”, visto que a imposição do Legislativo ao Executivo de que este exerça seu Poder Regulamentar fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme

<sup>1</sup> Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757679/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3394-am>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



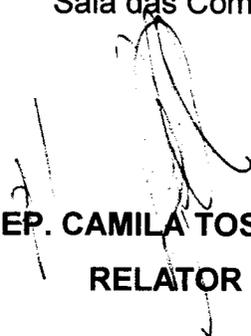
norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Sanado esse vício, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**, com apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei nº 1.962/2018.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2018.



**DEP. CAMILA TOSCANO**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

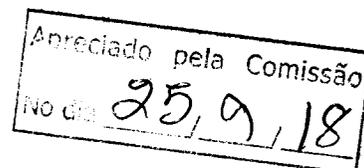
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posiciona pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE**, com a apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei nº 1.962/2018, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2018.

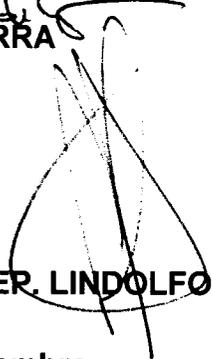
  
DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente



DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

  
DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR

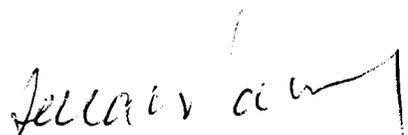
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.962/2018 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida no Estado da Paraíba.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Semana Estadual de Valorização da Vida, de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na Semana da Pátria.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo dos prédios públicos estaduais, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro.

**Art. 2º** Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Estado da Paraíba;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, instituições públicas e privadas, para ampliação do debate e estímulo ao desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3º** As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, órgãos não governamentais e privados, compreendendo entre outras ações a realização de palestras, apresentações culturais, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, dezembro de 2018.

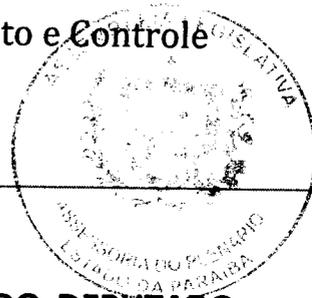
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.962/2018 – DO DEPUTADO  
RANIERY PAULINO.**

**Ementa:** Institui "A Semana Estadual de Valorização da Vida" na Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, com a Emenda Supressiva apresentada na CCJR, na Sessão da Ordem do Dia 27 de novembro de 2018.



**GERVASIO MAIA**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 517/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 983/2018 - Projeto de Lei nº 1.962/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 983/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.962/2018, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que “Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 983/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.962/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Semana Estadual de Valorização da Vida, de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na Semana da Pátria.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo dos prédios públicos estaduais, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro.

**Art. 2º** Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Estado da Paraíba;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, instituições públicas e privadas, para ampliação do debate e estímulo ao desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3º** As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, órgãos não governamentais e privados, compreendendo entre outras ações a realização de palestras, apresentações culturais, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 517/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 983/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.962/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida no Estado da Paraíba.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 06 / 12 / 2018

Nome: Méssica Quevedes